

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A partir do ECOVELA, evento náutico esportivo criado pela Associação Gaúcha de Windsurf (ASW), em 1992, que reúne velejadores em prol de atividades esportivas e preservação dos recursos hídricos, o presente Projeto de Lei visa instituir o Selo de Excelência Ecovela. Isto servirá como forma de reconhecimento e incentivo às entidades públicas e privadas, especialmente as vinculadas aos esportes náuticos em Porto Alegre, que estejam comprometidas com a preservação dos recursos hídricos e a inclusão social por meio do esporte, contribuindo para ações que protejam o meio ambiente e reduzam a poluição na Cidade, principalmente nas margens de rios, arroios e lagos, e na preservação desses recursos hídricos.

Por fim, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos ilustres vereadores desta Câmara Municipal, na expectativa de que, após a devida tramitação, seja deliberado e aprovado conforme o Regimento, considerando a inquestionável relevância do reconhecimento e incentivo às entidades públicas e privadas no uso de boas práticas ambientais.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 320/24

Institui o Selo de Excelência Ecovela.

Art. 1º Fica instituído o Selo de Excelência Ecovela no âmbito do Município de Porto Alegre.

§ 1º O Selo de Excelência Ecovela é destinado a reconhecer pessoas físicas e entidades públicas ou privadas que, por no mínimo 1 (um) ano, tenham contribuído para a inclusão social e a preservação dos recursos hídricos por meio de esportes náuticos, abrangendo ações de limpeza de margens de rios, lagos e arroios, bem como a reciclagem de resíduos em parceria com cooperativas ou empresas.

§ 2º O Selo de Excelência Ecovela será entregue pela Associação Gaúcha de Windsurf, por meio de sua diretoria ou de seu representante legal.

Art. 2º O Selo de Excelência Ecovela tem como principais objetivos:

I - incentivar o compromisso com a inclusão social e a prática de esportes náuticos, a conservação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis, refletindo em impacto positivo e duradouro na proteção dos recursos naturais de Porto Alegre;

II - prestigiar as entidades que aderirem ao Selo de Excelência Ecovela e propagarem políticas públicas sociais e de meio ambiente; e

III - apoiar os investimentos em ações que busquem a inclusão social por meio dos esportes náuticos, protejam o meio ambiente e reduzam a poluição na Cidade.

Art. 3º Fará jus ao Selo de Excelência Ecovela a pessoa física, o órgão público ou a empresa privada que adotar as ações elencadas nesta Lei, mediante comprovação pela Associação Gaúcha de Windsurf, por meio do Projeto Ecovela, de que atende aos requisitos legais.

Parágrafo único. A utilização do Selo de Excelência Ecovela não é obrigatória.

Art. 4º O Selo de Excelência Ecovela terá validade enquanto a entidade certificada mantiver suas atividades e projetos ativos.

Art. 5º A certificação do Selo de Excelência Ecovela não concede ao outorgado qualquer tipo de benefício administrativo de competência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 19/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0789153** e o código CRC **BE6D6CC5**.

Referência: Processo nº 161.00097/2024-66

SEI nº 0789153